



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.408-A, DE 2018 **(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. AROLDO MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade das pimentas produzidas no Brasil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade as pimentas classificadas como de alto padrão por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade:

- I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;
- II – o desenvolvimento tecnológico da pimenticultura;
- III – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País;
- IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V – a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;
- VI – o estímulo às economias locais;
- VII - a redução das desigualdades regionais; e
- VIII – a valorização do cultivo de pimentas e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade:

- I – o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;
- II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII – as informações de mercado;

IX – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados; e

X – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;

III – apoiar o comércio interno e externo de pimentas de qualidade superior;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado;

V – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades de pimentas, bem assim de tecnologias de produção e de industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI – promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações de proteção fitossanitária visando elevar a qualidade da produção de pimentas;

VIII – incentivar e apoiar a organização dos pimenticultores que adotem as boas práticas produtivas;

IX – ofertar linhas de crédito favorecidas para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de pimentas de qualidade.

Parágrafo único. Terão acesso facilitado às linhas de crédito de que trata o inciso IX do *caput* os agricultores familiares e pequenos e médios produtores rurais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os navegadores portugueses e espanhóis quando chegaram à América descobriram inúmeras espécies de plantas, dentre elas as pimentas, que eram largamente cultivadas e utilizadas nas dietas dos indígenas.

De acordo com o site da Embrapa Hortaliças, “ainda hoje, a importância das pimentas continua grande, seja na culinária, nas crenças, na medicina alopática ou natural e inclusive como arma de defesa. São remédios para artrites (pomadas a base de capsaicina), dores musculares (emplastro “sabiá”), dor de dente, má digestão, dor de cabeça e gastrite. A capsaicina, responsável pela fulgência das pimentas, é a única substância que, usada externamente no corpo, gera endorfinas internamente que promovem uma sensação de bem-estar, acionando o potencial imunológico. Os índios Caetés foram os primeiros brasileiros a usar a pimenta como arma, sem imaginar que séculos depois a oleorresina de pimenta em aerossol ou em espuma, os famosos “pepper spray” e “pepper lani”, seriam utilizados pela polícia moderna.”

No Brasil, as pimentas são cultivadas em todo o território. Há uma imensa variedade, dentre as quais: “Malagueta”, “Dedo-de-Moça”, “Doce Americana”, “Chapéu de Bispo”, “Cumari Amarela”, “Cumari Vermelha”, “Bode”, “De Cheiro”, “Tabasco”, “Murupi” e “Biquinho”.

A pimenticultura é tradicionalmente realizada por pequenos produtores, representando significativa fonte de renda para a agricultura familiar. Estima-se que sejam cultivados 2.000 ha com pimentas em todas as regiões do Brasil.

O agronegócio da pimenta abrange produtores rurais, pequenas fábricas artesanais de conservas e pimentas decorativas, indústrias que produzem geleias, molhos e até a exportação de páprica por empresas multinacionais.

As regiões Sudeste e Centro-Oeste abastecem parte do mercado Argentino nos meses de inverno. Entretanto, o Brasil exporta pouco de suas pimentas.

Segundo o Engenheiro Agrônomo, Ernani Clarete da Silva e o professor Rovilson José de Souza, em estudo intitulado “Cultura da Pimenta”, “a importância das pimentas é atribuída às suas propriedades melhoradoras de sabor, aroma e cor dos alimentos”. Embora tenha baixo valor nutritivo, pode-se destacar o alto teor vitamínico das pimentas malaguetas verde e vermelha que apresentam valores de 10.500 e 11.000 UI de vitamina A, respectivamente, próximo ao teor de 13.000 UI encontrado na cenoura, considerada uma das melhores fontes desta vitamina. Os teores de vitamina C total variam entre as espécies de pimenta, de 160 a 245mg/100g, valores estes comparáveis ao da goiaba (200 mg/100g) e superiores ao da laranja (60mg/100g).

Importante salientar que, nos últimos anos, a pimenticultura no Brasil passou por diversas inovações, em virtude do surgimento de novas variedades e da criação de produtos extremamente qualificados, atendendo a um mercado cada vez mais exigente. Além dos tipos mais conhecidos de pimenta e dos produtos processados (molhos, geleias, pastas e páprica), os produtores estão explorando novas variedades e investindo para aumentar o valor agregado aos produtos.

As potencialidades e perspectivas do mercado de pimentas é imenso, pela versatilidade de suas utilizações culinárias, industriais e ornamentais. E a tendência é de que o mercado se expanda sobremaneira, acompanhando o crescente interesse dos consumidores brasileiros e estrangeiros pelas inovações do setor.

A criação de uma Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade tem por objetivo nortear o aprimoramento da atividade, possibilitando aos nossos pimenticultores oferecer ao mercado produtos reconhecidos internacionalmente como de qualidade superior. Uma vez implementada, essa política contribuirá significativamente para a agregação de valor ao produto e, conseqüentemente, para a geração de renda no campo. Nosso País é destaque no agronegócio mundial e a presente proposta vai ao encontro dos anseios de nossos produtores de pimentas.

Entendemos que a adoção de medidas coordenadas e planejadas, com a devida participação das entidades representativas dos produtores e de representantes do setor público, contribuirá para a expansão da produção de pimentas de qualidade superior, possibilitando a geração de emprego e renda aos pimenticultores. Ademais, o presente projeto de lei contempla a sustentabilidade econômica, social e ambiental da pimenticultura, e garante aos pequenos e médios produtores o acesso facilitado às linhas de crédito de incentivo à produção.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a pimenticultura brasileira, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 10.408, de 2018, o Deputado Evair Vieira de Melo propõe a instituição da Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade.

O art. 2º da proposição estabelece as diretrizes a serem observadas pela Política Nacional que se pretende instituir. O art. 3º enumera os instrumentos a serem utilizados, tais como o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais. O art. 4º fixa parâmetros para a formulação e a execução da política.

O Projeto de Lei nº 10.408, de 2018, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído para a manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com posterior apreciação da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.408, de 2018, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Pimentas de Qualidade.

Com o objetivo de elevar o padrão de qualidade das pimentas produzidas no Brasil, a proposição estabelece diretrizes, enumera parâmetros e menciona os instrumentos a serem observados na formulação e na execução da política de que se trata.

Alguns dos instrumentos preconizados pela proposição são o crédito rural para a produção, a industrialização e a comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo e arranjos produtivos locais; bem assim as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos.

Entre tais instrumentos, este relator destaca o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais, formas de organização que tendem a elevar o grau de eficiência dos sistemas produtivos, pois propiciam a disseminação de boas práticas gerenciais e produtivas, o controle de qualidade, o ganho de escala, o melhor posicionamento no momento da comercialização, entre outros aspectos.

Entendo que a proposição é meritória: vai ao encontro dos interesses dos que cultivam e dos que consomem pimenta. Em especial, beneficiam-se pequenos agricultores familiares, ofertantes de parcela expressiva das pimentas produzidas no País, em sua forma natural ou semi-processada.

Isso posto, **voto** pela **aprovação** do PL nº 10.408, de 2018, como apresentado.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.408/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aroldo Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fausto Pinato - Presidente, Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes, Aroldo Martins, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Heitor Schuch, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Juarez Costa, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Mara Rocha, Marlon Santos, Nelson Barbudo, Nivaldo Albuquerque, Pastor Gildenemyr, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Schiavinato, Tito, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Zé Carlos, Zé Silva, Aj Albuquerque, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Veras, Charles Fernandes, Christino Aureo, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Enéias Reis, Lucas Redecker, Luciano Ducci, Manuel Marcos, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Rose Modesto, Santini, Severino Pessoa e Vinicius Poit.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO